

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Notificação IEF/NAR TIMÓTEO nº. 36/2026

Timóteo, 25 de maio de 2026.

Assunto: Notificação da decisão referente ao processo de regularização ambiental.**Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental PA/Nº 2100.01.0047562/2025-09****Requerente: TRANSBALTA TRANSPORTES LTDA**

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **INDEFERIMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Observou-se que a área proposta para a recuperação, com depósito de estéril de atividade minerária está composta em seu interior com floresta estacional em estágio inicial de regeneração e floresta plantada de eucalipto, incluindo uma nascente no interior da poligonal, parcialmente, coberta por floresta nativa, classificando com área de preservação permanente, não observando necessidade de intervenções para recuperação do local utilizando 1.000.000 de toneladas de rejeito minerário na área apresentada...Após análise técnica das informações apresentadas, duas vistorias realizadas, e, considerando a legislação vigente, sugere-se pelo INDEFERIMENTO do requerimento de intervenção em 4,66 ha para depósito de rejeito minerário com declaração de recuperação de área, por considerar antagônico suprimir vegetação nativa em área de preservação permanente, gerar impacto e posteriori exercer atividade de depósito de rejeito minerário."

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O **indeferimento** do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das

atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>".

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Bitencourt Batista de Carvalho, Colaboradora**, em 25/05/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140550447** e o código CRC **FA81C91A**.